'REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 194/02
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 11 /GP/02

Em, 13 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de de maio de 2002, dispõe sobre a admissão de agente comunitário de saúde, agentes de saúde da dengue e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 064
Recebido em
13/05/02
Às 13:30 Horas

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 194/02
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 820/02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de maio de 2002, que dispõe sobre a admissão de agente comunitário de saúde, agentes de saúde da dengue e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A permissividade da implantação da diversidade do regime jurídico, permitiu que a administração pública utilizasse um ou outro regime, tornando assim, obrigatório à realização de concurso público para a admissão de pessoal para o exercício de funções prolongadas, como é o caso do programa da Dengue e do PACS.

A regra estabelecida na presente matéria, é a mesma contida na Lei Federal nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000 que trata sobre a admissão de pessoal para o emprego público.

Consta também, a orientação do Ministério Público Federal sobre a obrigatoriedade da realização de concurso público para a admissão de pessoal para o programa PACS, fixando este, inclusive, prazo para a sua adoção.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de maio de 2002.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 194/02
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 838

DE 13 DE MAIO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTES DE SAÚDE DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde da Dengue, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os recursos para o pagamento de pessoal admitido no programa PACS e Endemias, serão oriundos do Ministério da Saúde, através do SIA/SUS.

Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente. (critérios)?

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 194/02
Folha 005
Protocolo

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão do programa PACS ou da Dengue pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º O número de vagas para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

I – Agente Comunitário de Saúde – PACS: 101
II – Agente de Saúde da Dengue – DENGUE: 12

§ 1º Para efeitos de cálculo da remuneração do Agente Comunitário de Saúde, será adotado o montante do recurso oriundo do Ministério da Saúde, no programa específico e será dividido entre os integrantes, cujo número é de 101 agentes, sempre garantido o mínimo legal.

§ 2º A remuneração do Agente de Saúde da Dengue, será deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se sempre o recurso do programa disponível e garantido o mínimo legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 Favor 13 Contra 0
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 20 de 05 de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 13 Favor 12 Contra 0
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 27 de 05 de 2002